

PROJETO DE LEI Nº 1.242, DE 2023

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Cria o Programa Nacional de Fortalecimento do Transportador Autônomo (Pronat) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Nacional de Fortalecimento do Transportador Autônomo (Pronat), que tem por objetivo oferecer suporte financeiro para a manutenção de veículos de carga de propriedade de caminhoneiros autônomos, bem como para a contratação de apólices de seguro e para o pagamento de consórcio, de parcelas ou de tributos federais ou estaduais relativos a esses veículos.

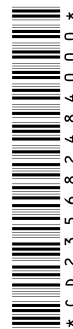
Art. 2º Os recursos destinados ao Pronat serão oriundos do Fundo de Apoio ao Trabalhador (FAT), instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 3º Os financiamentos no âmbito do Pronat observarão as seguintes condições:

I - limite de crédito: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para motorista com até 3 (três) caminhões;

II - taxa efetiva de juros: 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano);

III - prazo: 12 (doze) meses de carência e até 48 (quarenta e oito) meses para pagamento.



Art. 4º O regulamento estabelecerá as demais condições e requisitos necessários para a adesão ao Pronat.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em de dezembro de 2023.

Dep. **TIÃO MEDEIROS**
Presidente

